

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0381 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0381 / 2007

DE

24/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PORTAL CONTROLE PÚBLICO" NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 24/11/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:54:53

00000021693-39





Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE
Cont. Just. e Leg. Parl.
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

24 MAIO 2007

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0381/2007

Dispõe sobre a criação do "Portal Controle Público" no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o "Portal Controle Público", com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e de assegurar maior transparência no controle da utilização dos recursos públicos pelo Município.

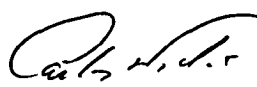
Art. 2º - Os objetivos do Portal ora criado são:

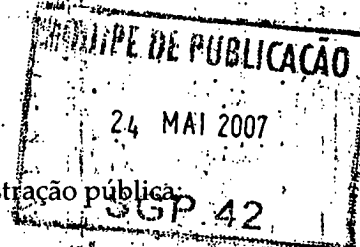
- I - aumentar o grau de transparência e de controle dos atos da administração pública;
- II - facilitar o acesso às informações necessárias ao controle da sociedade sobre a gestão pública municipal, a partir dos dados disponíveis no Tribunal de Contas do Município;
- III - permitir ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos na administração municipal;
- IV - racionalizar o uso das informações geradas, possibilitando que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo divulgue dados de fácil acesso e compreensão;
- VI - construir parcerias entre os gestores de políticas públicas municipais, entre os órgãos de controle interno e externo do Executivo, do Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para fortalecer e aperfeiçoar a fiscalização das políticas públicas da administração municipal.

Art. 3º - Para implementar o Portal instituído por esta Lei, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo assegurará as condições necessárias para o seu pleno e regular desenvolvimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes


CARLOS NEDER
Vereador - PT



14:28 24/05/2007 001724 - Protocolo Legislativo - SGP.22

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

VOS 131

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 31/05/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 381 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O direito à informação é uma exigência constitucional, colocada para o Estado Brasileiro, em todos os seus níveis. O fato de se assegurar transparência e controle dos atos da administração pública pode permitir o acesso da população às informações disponíveis sobre o uso dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná criou um novo canal de fiscalização, em 2 de junho de 2005: o Portal Controle Social. O objetivo deste portal eletrônico é reunir os dados relativos aos municípios paranaenses nesse endereço eletrônico. Para tanto, o TCE-PR organiza um banco de dados a partir dos sistemas orçamentário e financeiro, com o propósito de facilitar o controle externo das finanças públicas municipais.

Desta forma, o cidadão pode acompanhar a aplicação dos recursos públicos na administração municipal, garantindo a transparência na utilização destes valores. A partir da implantação do endereço eletrônico, o TCE-PR tem recebido uma média de mil acessos diários.

Outra inovação é a possibilidade de os membros dos conselhos gestores de políticas públicas municipais se cadastrarem no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, de posse de uma identificação de usuário e senha, conectarem-se e terem acesso às informações específicas que interessam ao conselho.

No exercício do mandato de deputado estadual, apresentei o Projeto de Lei nº 542/2005, que cria o Portal Controle Público no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A presente iniciativa parlamentar objetiva propiciar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo implante portal similar, para permitir a ampliação do controle externo e dar mais transparência aos gastos públicos na Capital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-381 de 20 07 31/05/07 (a) 020

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.949/05, 13.599/03, 13.381/02

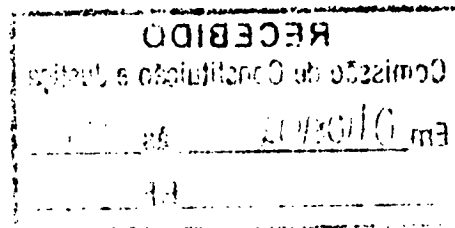
11106107


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

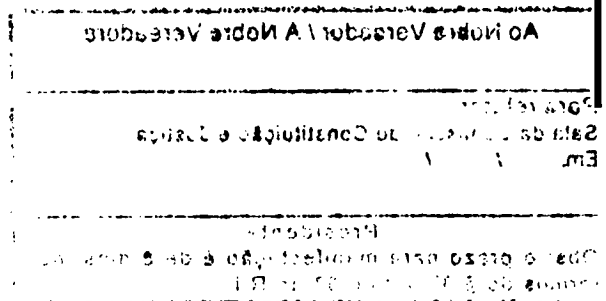
À Procuradoria,
Para análise.

15/06/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



201052 500 747 1012 1012



Festa a análise, rejeito o encaminhamento
do projeto à Santa Comissão de Justiça.

São Paulo, 21/07/07

R. Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia,
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/07/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 01/08/07 às 14:30

RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Albino Timoteo

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/08/07

Presidente
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação fabricado sob folha

nº 104/05/07

Em: 13/07/07

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO

EM 09/08/07

POR *João*

21/07/07 AS 12:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09^a do
Processo 381/2007
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

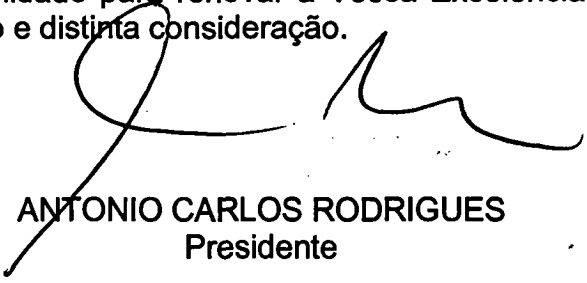
25 - OF-SGP15
25- 0377/2007

São Paulo, 11 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 381/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do 'Portal Controle Público' no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 381/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 054 do
Processo 38162
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

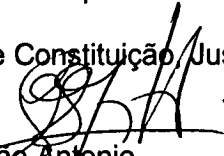
Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0381/07 que visa determinar a criação, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do "Portal Controle Público" com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e de assegurar maior transparência no controle da utilização dos recursos públicos do Município.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requeremos seja enviado ofício ao Tribunal de Contas para que informe se tal medida implicará ou não num acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



1879525

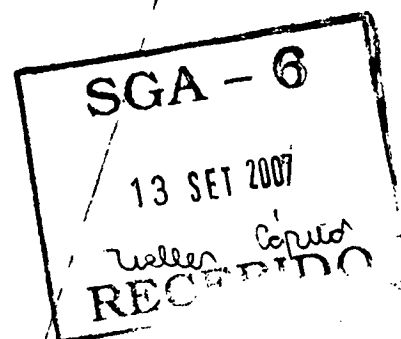
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06	do
Processo 3265	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0377/2007, de 11/09/07, solicitando informações acerca do PL 0381/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do Portal Controle Público no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0381/2007 e Requerimento da Comissão solicitante.



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13 SET 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 208 e folha de informação nº

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	347	do
Processo	381/2007	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

São Paulo, 24 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0407/2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 381/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do 'Portal Controle Público' no Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 381/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Antonio Carlos Caruso
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo



CMSP
TID 19 23239

Folha nº 08 # do
Processo 381/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0407/2007, de 24/09/07, solicitando informações acerca do PL 0381/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do 'Portal Controle Público' no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0381/2007 e Requerimento da Comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
09 _____ 04/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo	01-381108
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0377/2007, de 11/09/07, solicitando informações acerca do PL 0381/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do Portal Controle Público no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0381/2007 e Requerimento da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
17 SET 2007
RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/01/2008 às 17:29h
POR <u>Valdemaria</u>
SAÍDA: <u>AD</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... (a) nesta data documentado(s) rubricado(s)
40 a 21, e folha de informação nº

07103001

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10001

S. Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 10 do proc.
n.º 01-381 de 2007
Solange Rainz *[assinatura]* dos Santos
RF. 10.000

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0381/07 que visa determinar a criação, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do "Portal Controle Público" com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e de assegurar maior transparência no controle da utilização dos recursos públicos do Município.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requeremos seja reiterado ofício encaminhado anteriormente ao E. Tribunal de Contas para que se informe se tal medida implicará ou não num acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[assinatura]
João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFIRO

12/2/08
Presidente

[assinatura]



Folha nº 11 do proc.
nº 01-381 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0016/2008

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 381/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Dispõe sobre a criação do 'Portal Controle Público' no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 381/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Edson Simões
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

SGP15



710 2263726

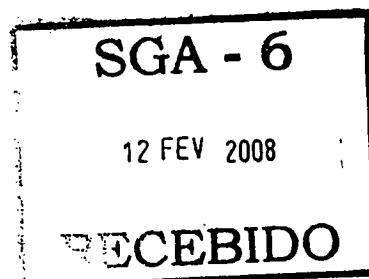
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de proc.
nº 01-381 de 07

Solange Raimundo dos Santos
São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0016/2008, de
07/02/2008, solicitando informações acerca do PL 381/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 381/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





710 2283854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

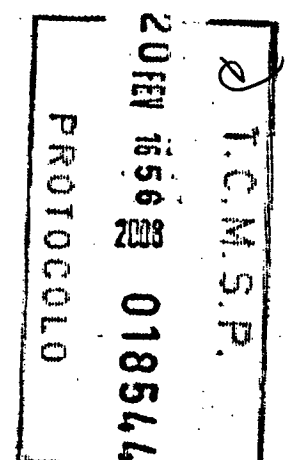
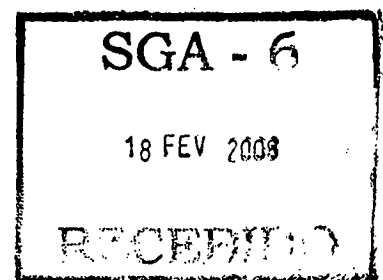
Folha nº 13 de proc.

nº 01 - 381 de 2007

Solange Rainoso dos Santos
São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0016/2008, de
07/02/2008, solicitando informações acerca do PL 381/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 381/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





ND 2283854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

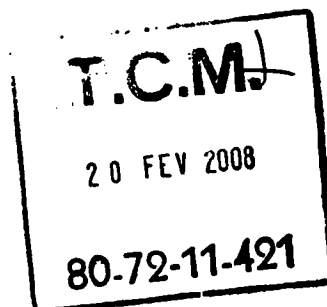
Folha nº 15 do proc.

nº 01-381 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0016/2008, de
07/02/2008, solicitando informações acerca do PL 381/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 381/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





Ofício SSG-GAB nº 7368/2008

Solange Rainor dos Santos

Expediente formado por Ofício da E. Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: solicitação de informações acerca do Projeto de Lei nº 381/07, de autoria do Vereador Carlos Neder – Criação do “Portal Controle Público” neste Tribunal de Contas

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia do Memº SFC nº 700/07

Referência: Ofício SGP-15 nº 0016/2008, de 07/02/2008

15 - DOCREC
15- 0817/2008

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício referenciado, para encaminhar cópia da proposta de conteúdo para o Portal em questão - elaborada, após os devidos estudos, pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ambos desta Corte – com fim de fornecer subsídios à análise da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa E. Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100

lgn

CMSP SGA-6 Unidade Protocolo 04/03/2008 11:29 082176



MEMORANDO

Folha nº 17 do proc.

nº 01-381 SEC Nº 22 07
700/07

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 01 de novembro de 2007

SECRETARIA GERAL
Senhor Secretário

Ref.: Proposta de Conteúdo para o Portal do TCMSP.

Conforme determinado por Vossa Senhoria e após os devidos estudos e pesquisas, encaminhamos a seguinte proposta de conteúdo para o Portal deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo na Internet.

Pesquisa Avançada de Processos

- Contratante
- Contratada
- Relator
- Objeto
- Última Tramitação
 - Unidade Remetente
 - Destino
 - Data de Remessa

Jurisprudência

Atas e Pautas

Instituição

- Sobre o TCMSP
 - Competência
 - Composição
 - Endereços
 - Escola de Contas Públicas
 - Histórico
 - Missão
- Eventos
 - A realizar
 - Realizados
- Licitações
 - Editais
 - Pregões
- Relatório de Atividades



Legislação e Normas

- Resoluções
- Lei Orgânica
- Regimento Interno
- Instruções
- Legislação Federal
 - <http://www.presidencia.gov.br/legislacao>
- Legislação Estadual
 - <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>
- Legislação Municipal

Fiscalização

- Responsabilidade Fiscal - Resultados do Município
- Órgãos Fiscalizados
- Resultados (Pareceres do Plenário e da Fiscalização)
 - Contas Municipais (Pareceres)
 - Pareceres de SFC - Anexação
 - Quantidade de Fiscalizações por Órgão e Tipo e Valor Acumulado
- Manuais
 - Manual de Fiscalização
 - Manual Técnico de Fiscalização Obras Públicas e Serviços de Engenharia
- PROMOEX

Notícias Publicadas na Imprensa (sobre o TCM)

Tribunal Pleno

- Destaques e Resultados das Sessões

1ª Câmara

- Destaques e Resultados das Sessões

2ª Câmara

- Destaques e Resultados das Sessões

Escola de Contas Públicas



Solange Raino *[assinatura]* dos Santos
31.10.07

Fale Conosco

- Comentários e Sugestões ao TCMSP
- Comentários e Sugestões sobre o Portal
- Denúncia/Representação
 - Para denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Representação e Denúncia), será necessário protocolar documento, dirigido ao Conselheiro Presidente, em uma de nossas unidades na Capital ou interior, observadas as determinações contidas nos artigos 110 a 112 da Lei Orgânica do TCESP e artigos 212 a 223 do Regimento Interno do TCESP.
- Consulta
 - Para efetuar consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concernentes à matéria de sua competência, será necessário protocolar documento, dirigido ao Conselheiro Presidente, em uma de nossas unidades na Capital ou interior, observadas as determinações contidas nos artigos 224 a 231 do Regimento Interno do TCESP.

Atenciosamente,

[assinatura]
ESTEVAN GOMES DE CAMARGO
Chefe do Núcleo de Tecnologia de
Informação Substituto

[assinatura]
LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário da Fiscalização e
Controle



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 de proc.

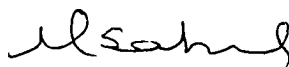
nº 01-381 de 20 07

Solange Rainey dos Santos
R.F. 10.884

Ref: Protocolo Geral nº 082176

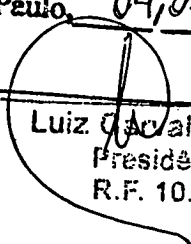
A Presidência

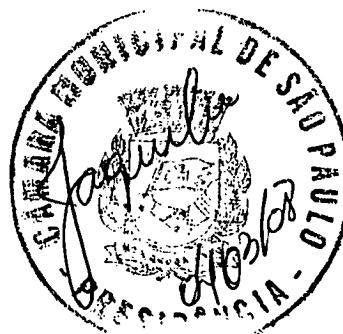
04/03/2008


MARIA ISABEL CAVALCA

Supervisora de SGA-6
Unidade Administrativa de Protocolo

A SGP-15
Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.
São Paulo, 04/03 08.


Luiz Carvalho Diniz
Presidência
R.F. 10.814





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 381 de 07. 14 / 01 / 2008 (a)

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À
SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho Ofício SSG-GAB nº 7368/2008, TID nº 2346272, proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em resposta ao ofício SGP-15 nº 0016/2008, solicitando a atribuição de número DOCREC, para efeito de cadastramento no sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Após a numeração, solicito que o expediente seja devolvido à esta Supervisão, para adoção das providências aplicáveis.

São Paulo, 6/03/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

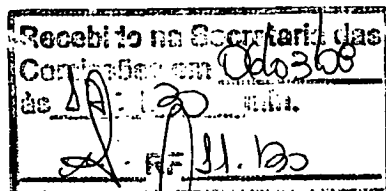
À SGP15

Sr. Supervisor,

Atendido o quanto solicitado. Em devolução.

6/03/08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



À dente C.C.T.L.P.
Sl, 060368

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/08 AS 15:45 h
POR JOSE
SAÍDA: 2/03 AS: 13 h 15 ASS: [assinatura]
A 124/3/08 - 11:00h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/08 AS 15:15 h
POR JOSE
SAÍDA: 31/03 AS: 17 h 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir do Brasil
Para receber
Saldo de...
Em: 08/05/08
O prazo para... de 8 dias, nos
termos do... R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/08 AS 15:50 h
POR JOSE
SAÍDA: 15/05 AS: 13 h 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/06/08 AS 16 h
POR CLAUDE
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste dia...
sob nº 22 e formal de... nº...
em 10/10/08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.E. 1344
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01158/2008

Folha nº 22 do proc.
nº 01-381 de 20 07
Sergente Rainaldo dos Santos
RE-18.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0381/07**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do "Portal de Controle" no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O "Portal de Controle", embora não explicitamente constante do projeto, constituir-se-á em sítio de livre acesso na rede mundial de computadores, onde serão divulgados dados de fácil acesso e compreensão sobre os gastos públicos.

Apesar da relevante motivação de seu autor, a propositura não pode prosperar.

Conforme se verifica do art. 49 da L.O.M., o Tribunal de Contas do Município de São Paulo é órgão de auxílio da Câmara Municipal, porém dispõe de quadro próprio de servidores e exerce as atribuições previstas na Constituição da República, no que couber, e na Lei Orgânica do Município.

Não há subordinação, competindo à Corte de Contas sua auto-organização através de seu regimento interno. O que existe é uma relação de colaboração, vez que o Parlamento Local também acumula funções fiscalizatórias.

O disposto no art. 51 da Lei Orgânica Paulistana, que permitia à *Câmara Municipal exercer a fiscalização sobre os atos internos do Tribunal de Contas do Município podendo, a qualquer momento, por deliberação de seu Plenário, realizar auditorias, inspeções ou quaisquer medidas que considere necessárias*, foi definitivamente declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.754-0/6, proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando inviável a pretensão de interferência do Legislativo na organização interna da Corte de Contas Municipal.

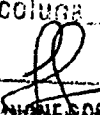
Em outro aspecto, a propositura, tal como encaminhada, não permite aferir com segurança se resultará em criação de despesa, em razão disso foi solicitado e reiterado pedido de informações ao Executivo e ao próprio Tribunal de Contas, sendo certo que não houve indicação dos recursos e sua compatibilidade com o orçamento, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, não sendo possível afirmar que está afastada a incidência da Lei Complementar nº 101/00, especialmente seus artigos 16 e 17.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

Carlos Neder
Ronaldinho
Raimundo
Ademir da Silva
João Antônio
Cláudio Amorim

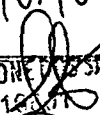
(pl0381-07a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 10 / 08
página 111 coluna 20
Conferido: 

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 10/10/08


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 10/10/08
às Marcia Chroti horas.

Auxiliar Téc. Administrativo

R.F. 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 23 e 24
Em 18/11/2008

Lizín Chato
Técnico Administrativo
R.F. 11.020

sup. de inv.

sup. de inv.

sup. de inv.

sup. de inv.

sup. de inv.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	23
do processo nº	01-381/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 63/2008

Ao Nobre Vereador

Carlos Neder (PT)

O PL nº 381/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido em 13/10/08
Fernando*



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-381 de 20 04 18/11/2008 (a) SJ

Felix Oshtro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

18/11/08
^

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Lucas

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 25..... 24 / 11 / 08
..... Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-381 de 2007 24/11/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 24/11/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234